



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO
VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO
LADO, FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, COMO
CONTRATADA.

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, cidade de Trizidela do Vale/MA, inscrito no CNPJ nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a empresa FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.541.307/0001-80 doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na Rua Santo Antônio, nº 999, bairro Jerusalém, CEP: 65.727-000, cidade de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, neste ato, representada por Francisco Mauricio Sousa Lima, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000 BTUS	3492	20	SERVIÇO	258,00	5.160,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	3492	6	SERVIÇO	299,00	1.794,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	3492	6	SERVIÇO	318,00	1.908,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	3492	10	SERVIÇO	371,00	3.710,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 1200 BTUS	3492	12	SERVIÇO	249,00	2.988,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	3492	4	SERVIÇO	284,00	1.136,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	3492	4	SERVIÇO	303,00	1.212,00

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	3492	7	SERVIÇO	341,00	2.387,00
9	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 12000 BTUS	2020	2	SERVIÇO	531,00	1.062,00
10	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 24000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	657,00	657,00
11	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	750,00	750,00
12	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 36000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	986,00	986,00
					TOTAL	23.750,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste da autoridade competente, de que as condições e dos preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais da habilitação.
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO ter sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedido de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**

CNPJ: 01.612.329/0001-76

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto;
 - 8.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verifica quem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada à urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes a execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado no contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
 - 12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9. A contratante poderá ainda:
 - 12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favores do Contratado decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

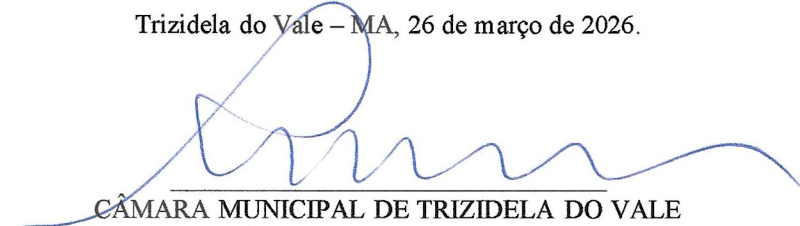
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale – MA, 26 de março de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Francisco Martins Pereira
Presidente CMTV
CONTRATANTE



FM CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 58.541.307/0001-80
Francisco Mauricio Sousa Lima
CONTRATADA

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale